



Vossa Referência

Vossa Comunicação

Nossa Referência
CE/DQ/REV2010

Data
30/06/2009

Assunto: Ofício-circular 1/2009
Revalidação 2010 – Regime Normal

Vimos informar V. Ex^{as}. do que segue:

I

Encontra-se a decorrer, **até ao próximo dia 31 de Julho de 2009**, o prazo para a apresentação da documentação necessária à REVALIDAÇÃO DOS ALVARÁS para o ano de 2010, nos termos do disposto no artigo 19.º do DL 12/2004, de 9 de Janeiro.

A REVALIDAÇÃO anual de um alvará resulta da verificação de todas as condições mínimas de permanência na actividade da construção, definidas no artigo 18.º do DL 12/2004, de 9 de Janeiro. Até agora, era necessário, para o efeito, a entrega neste Instituto, até 31 de Julho, do balanço e demonstração de resultados referentes ao ano anterior, tal como entregues para cumprimento das obrigações fiscais, sendo que a verificação do requisito “capacidade económico-financeira”, para efeitos de revalidação, se efectua – nos termos do n.º 2 do artigo 19.º daquele Decreto-Lei – com base nesse balanço e demonstração de resultados.

Considerando o previsto no n.º 2 do artigo 52.º do diploma – que permite ao “InCI” solicitar directamente à Administração Fiscal os dados para verificação das condições de permanência na actividade da construção, para efeitos de revalidação do alvará – e na sequência do protocolo para a transmissão electrónica dos dados constantes no balanço e demonstração de resultados, celebrado entre este Instituto, a Direcção Geral dos Impostos (DGCI) e a Direcção-Geral de Informática Tributária e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) **não é necessário, a partir de agora, que as empresas apresentem directamente junto do “InCI” a documentação fiscal acima referida.**

Com efeito, basta agora que essa documentação seja entregue pelas empresas junto da Administração Fiscal dentro do prazo legal e seja por esta devidamente validada.

No caso de as empresas não procederem à entrega da aludida documentação até 31 de Julho, poderão ainda fazê-lo, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 19.º do citado diploma, **até 31 de Dezembro**, ficando, nesse caso, a revalidação do alvará sujeita ao pagamento de uma taxa agravada.

A não entrega dos documentos necessários dentro dos prazos indicados impede a verificação das condições de permanência, implicando a não revalidação do alvará, o que equivale ao cancelamento de todas as habilitações da empresa, nos termos do disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 19.º ainda do referido Decreto-Lei.

II

No procedimento de revalidação serão analisadas todas as condições de permanência definidas no artigo 18.º do diploma acima citado, sendo que quando uma empresa não apresentar as condições legalmente exigidas face às habilitações que detém – quanto a quadro técnico, custos com pessoal, capital próprio, volume de negócios em obra, liquidez geral e autonomia financeira – **verá**, em cumprimento do previsto no n.º 5 do artigo 19.º e em conformidade com o que for demonstrado, **as suas habilitações automaticamente reclassificadas ou canceladas**.

III

Refere-se que para as empresas que tenham obtido alvará pela primeira vez a partir de Outubro de 2008 – identificáveis por deterem **alvará com número superior a 60492** – é apenas verificada, em 2009, a condição de permanência ao nível da capacidade técnica, devendo as empresas, neste caso, comprovar **apenas o quadro técnico exigido** e proceder ao pagamento da correspondente taxa de revalidação, bem como de outras que se encontrem em dívida ao “InCI” (cfr. n.º 1, do artigo 19.º), remetendo-se oportunamente, para o efeito, a correspondente guia, a qual indicará o respectivo prazo para pagamento.

IV

As empresas que pretendam **não revalidar o alvará** para o ano de 2010 deverão comunicá-lo ao “InCI” até 30 de Setembro de 2009, assim como deverão comunicar-lhe a eventual cessação da sua actividade nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei acima referido, sem prejuízo da apresentação junto da Administração Fiscal da declaração das alterações que tenha decidido adoptar e da aludida cessação de actividade.

Em anexo, remetemos a V. Ex^a. o documento “Condições Mínimas de Permanência”, através do qual a empresa poderá avaliar quais as que lhe são aplicáveis em função das habilitações detidas.

Com os melhores cumprimentos,

António Flores de Andrade
(Presidente do Conselho Directivo)

ANEXOS:

ANEXO I: “Condições Mínimas de Permanência”

ANEXO II: Quadro-resumo, em função da classe máxima detida

Sugere-se que proceda ao seu registo no Portal do InCI, I.P. em www.inci.pt devendo seleccionar a opção “REGISTE-SE JÁ”, e preencher todos os campos do formulário, entre os quais o endereço electrónico (e-mail) que será essencial para posteriores contactos deste Instituto com a empresa. Após o registo ser-lhe-á enviado por correio tradicional o respectivo *PIN*, através do qual poderá aceder a uma área reservada com informação privada e serviços *on-line* apenas disponíveis para utilizadores autenticados.

ANEXO I

CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PERMANÊNCIA

- **Quadro Técnico** - manter um quadro técnico com especialização adequada aos trabalhos enquadráveis no âmbito das habilitações detidas, cf. estabelecido na Portaria 16/2004, de 10 de Janeiro

No exercício de 2008 deverá cumprir o seguinte:

- **Custos com Pessoal**
Empresas exclusivamente da classe 1 – apresentar um valor não nulo;
Empresas com classe superior à classe 1 – deter um valor igual ou superior a 7% do limite da classe anterior à classe máxima que detém;
(no exercício de 2008, este valor consta da Demonstração de Resultados, para as sociedades na IES – Anexo A no campo A0106-columa N2, para empresários em nome individual com contabilidade organizada na IES – Anexo I no campo I116 e para empresários em nome individual, regime simplificado, no Modelo 10 no campo 5A – Trabalho dependente – Rendimentos do ano)
- **Capital Próprio**
Empresas exclusivamente da classe 1 – deter um valor não negativo;
Empresas com classe superior à classe 1 – deter um valor igual ou superior a 10% do limite da classe máxima que detém, caso as habilitações detidas se enquadrem entre a classe 2 e a classe 8; no caso de possuir classe máxima 9, deverá deter um valor igual ou superior a 20% do valor limite da classe 8;
(no exercício de 2008, este valor consta do Balanço, para as sociedades na IES – Anexo A no campo A0291-columa N1, e para empresários em nome individual na IES – Anexo I no campo I242)
- **Volume de Negócios em Obra**
Empresas exclusivamente da classe 1 – deter um valor igual ou superior a 10% do valor limite da classe 1;
Empresas com classe superior à classe 1 – deter um valor igual ou superior a 50% do valor limite da classe anterior à classe máxima que detém;
Alerta-se que para o cálculo do valor de negócios em obra **não são considerados os valores da rubrica “Vendas de Mercadorias”**
- **Indicador de Liquidez Geral**
Empresas com classe superior à classe 1 – deter um valor de 110%, o qual é definido por (existências+disponibilidades+dívidas de terceiros a curto prazo)/passivo a curto prazo, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto
- **Indicador de Autonomia Financeira**
Empresas com classe superior à classe 1 – deter um valor de 15%, o qual é definido por capitais próprios/activo líquido total, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto

Os **indicadores financeiros** não se aplicam nas **empresas exclusivamente da classe 1**. Alerta-se que, caso a empresa não respeite os valores mínimos dos indicadores de equilíbrio financeiro (liquidez geral e autonomia financeira), fixados pela Portaria 994/2004, de 5 Agosto, **todas as habilitações detidas serão automaticamente reclassificadas na classe 1** (n.º 6 do art. 19.º do DL n.º 12/2004, 09.01).

Caso não cumpra qualquer dos valores mínimos no exercício de 2008, é igualmente aceite para a satisfação das condições mínimas de permanência, a **média dos valores dos últimos três exercícios (2008, 2007 e 2006)**.

ANEXO II

C L A S S E S	Valor das Classes (Em Euros)		Condições mínimas de permanência (capacidade técnica e capacidade económica e financeira) Art.º 18.º do DL 12/2004, de 09.01									
			Quadro Técnico				Custos com pessoal (Em Euros)	Capital Próprio (Em Euros)	Volume de negócios em obra (Em Euros)	Liquidez geral (%)	Autonomia financeira (%)	
	Área de Produção (*)		Área Segurança e Higiene do Trabalho									
	Portaria 1371/2008, de 02.12		Engenheiros	Engenheiros Técnicos	TSSHT CAP nível 5	TSHT CAP nível 3						
1	Até	166.000 €	-	1	-	-	>0	>=0	16.600	Não aplicável	Não aplicável	
2	Até	332.000 €	-	1	-	-	11.620	33.200	83.000	110	15	
3	Até	664.000 €	-	1	-	-	23.240	66.400	166.000			
4	Até	1.328.000 €	-	1	-	-	46.480	132.800	332.000			
5	Até	2.656.000 €	-	1	-	-	92.960	265.600	664.000			
6	Até	5.312.000 €	1	1	1	-	185.920	531.200	1.328.000			
7	Até	10.624.000 €	2	2	1	1	371.184	1.062.400	2.656.000			
8	Até	16.600.000 €	4	4	1	2	743.680	1.660.000	5.312.000			
9	Acima de	16.600.000 €	6	6	2	2	1.162.000	3.320.000	8.300.000			

(*) Alternativa ao Quadro Técnico da Área de Produção

Classificações	Qualificação dos técnicos (alternativa)
Classificação em subcategorias na classe 1	CAP nível 2 ou superior, adequado à área dos trabalhos em causa
Classificação em subcategorias nas classes 1, 2 e 3 das áreas de electricidade, gás ou comunicações	Técnico responsável por instalações eléctricas, técnico de gás ou técnico ITED instalador inscrito na DGEG ou ANACOM, conforme o caso
Classificação em empregado/construtor geral e subcategorias nas classes 1 e 2	CAP nível 3 ou superior, adequado à área dos trabalhos em causa
Classificação em empregado/construtor geral e subcategorias nas classes 1, 2, 3 e 4	Agente Técnico de Arquitectura e Engenharia ou CAP nível 4 comprovando o aproveitamento de curso de especialização tecnológica
Classificação em empregado/construtor geral e subcategorias na classe 6	Engenheiro técnico com, pelo menos, 5 anos de experiência na empresa

O quadro técnico deverá integrar elementos com especialização adequada aos diferentes trabalhos enquadráveis no âmbito das habilitações detidas (por exemplo: habilitações na categoria de edifícios e instalações eléctricas: técnicos da área de civil e de electrotecnia)